



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.885)

Fls. 15
Proc. 16885
1994

DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Suspende, por inconstitucional, a execução dos artigos 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei Orgânica de Jundiaí, que regulam o Conselho do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

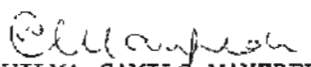
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução dos artigos 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de Acórdão de 21 de agosto de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.804-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp